



REGULAMENTO DOS BREVETS DES RANDONNEURS MONDIAUX de 200km a 1000km

Artigo 1º - O "Audax Club Parisien" (ACP) tem o exclusivo da homologação dos "Brevets Randonneurs Mondiaux" (BRM) a nível mundial. Cada "brevet" efetuado desde 1921 está registado com um número de homologação atribuído por ordem cronológica de receção.

Artigo 2º - Estes "brevets" estão abertos a qualquer "randonneur", quer seja membro ou não de um clube, de uma associação ou de uma federação, e que esteja coberto por uma apólice de seguro. Podem ser impostas restrições locais pelo organizador, por razões de boa gestão dos "brevets" (limitação das inscrições, convites, etc.). Os menores poderão participar desde que apresentem uma autorização do encarregado de educação, isentando de qualquer responsabilidade o ACP e as entidades organizadoras¹. **São admitidos todos os veículos que apenas sejam propulsionados pela força muscular** ².

Artigo 3º - Para participar num "brevet", cada "randonneur" deve preencher uma "ficha" de inscrição e pagar uma taxa de participação definida pelo organizador.

Artigo 4º - Cada participante deve estar coberto por um seguro de responsabilidade civil (RC), seja por intermédio de uma federação, seja pelo organizador local ou através de seguro pessoal (atenção, a maior parte dos seguros multiriscos não cobre os titulares quando estes participam em eventos organizados nas quais é cobrada uma taxa). No ato de inscrição no "brevet" deve comprovar a titularidade de seguro através de um cartão de membro que indique claramente a cobertura Responsabilidade Civil ou de um certificado que o ateste. Se o organizador não disponibilizar a subscrição de um seguro Responsabilidade Civil no início do "brevet", deverá recusar a inscrição a quem não estiver segurado.

Artigo 5º - Cada participante é considerado como estando em passeio pessoal, devendo respeitar o código da estrada e sinalização de trânsito. O ACP, as entidades organizadoras, o representante do ACP e a sua associação de referência não podem, em caso algum, ser responsabilizados pelos acidentes durante um "brevet".

Artigo 6º - Para circulação noturna, os veículos deverão estar equipados com iluminação frontal e traseira, fixada solidamente e em permanente estado de funcionamento; é recomendável um segundo meio de iluminação³. A luz traseira em modo intermitente é proibida.

Os organizadores proibirão a saída de qualquer participante cuja iluminação não esteja conforme. Cada participante é obrigado a ligar as suas luzes logo que escureça, bem como a qualquer momento em que a visibilidade seja insuficiente (chuva, nevoeiro, etc.); mesmo circulando em grupo, cada elemento deverá possuir iluminação própria. Durante a noite, são recomendadas roupas claras e braçadeiras refletoras; a utilização de um colete ou casaco refletor é obrigatório, tanto de noite como de dia⁴. O "brevet" não será homologado se estas medidas de segurança não forem respeitadas.

Artigo 7º - Cada "randonneur" deverá, autonomamente, prover-se de todos os meios necessários para completar o "brevet". Nenhum serviço organizado de "treinadores ou de assistentes, com carro de acompanhamento, é autorizado no percurso fora dos postos de controlo.

Os participantes que infringirem este artigo serão desclassificados sem direito a recurso. Se, na saída de um "brevet", se formar um grupo por iniciativa dos organizadores, sendo o andamento livre, os participantes têm o direito absoluto de abandonar esse grupo a qualquer momento. Nenhum "randonneur" poderá reivindicar a direção de um grupo. Sinais distintivos (braçadeiras, camisolas, etc.) e títulos (por exemplo: chefe de fila) não são autorizados. A dimensão dos grupos deverá estar de acordo com a legislação vigente no contexto de um evento de ciclismo sem supervisão.

¹ Em Portugal menores de idade não podem participar.

² Em Portugal, a utilização de aerobars\extensores de guiador está excluída.

³ Em Portugal nos brevets de 400, 600 e 1000 km tem de trazer um par de luzes de frente e outro para trás de forma a ter luzes de backup autónomas e independentes.

⁴ Em Portugal é obrigatório o uso, dia e noite, de um colete refletor com etiqueta EN 1150, EN 471 ou EN 17353 A+B, bem como ter manta térmica de emergência.



Artigo 8º - Cada participante recebe na saída um **cartão de percurso e uma “folha com o itinerário” em que constam um conjunto de postos de controlo onde o “randonneur” deverá obrigatoriamente fazer comprovar a sua passagem.** Os organizadores poderão prever um ou mais controlos secretos; por este motivo e por causa do seguro, o participante é obrigado a respeitar o itinerário que lhe é fornecido na partida. Os organizadores devem utilizar os cartões de percurso criados pelo ACP ou os que forem propostos pelo representante ACP da sua zona geográfica e aprovados pelo ACP.

Artigo 9º - Na falta de um local de controlo específico, determinado pelos organizadores, o “randonneur” deverá colocar no cartão um carimbo que tenha o nome da localidade desse controlo (comércio local, estação de serviço, etc.). Se não for possível obter este carimbo (controlo de noite), o “randonneur” poderá:

- 1)** enviar um postal ao responsável pela organização (indicando local, dia e hora de passagem, apelido, nome, clube) e escrever na caixa de controlo do cartão “CP”, o dia e a hora de expedição;
- 2)** responder no cartão de percurso a uma pergunta sobre um ponto característico do local de controlo;
- 3)** fornecer um extrato de cartão bancário que indique o(s) nome(s) completo(s) do(s) participante(s);
- 4)** fornecer fotografia do(s) participante(s) com um fundo (exemplo, uma placa toponímica) que identifique o local;
- 5)** validar a sua passagem através de um controlo eletrónico (leitura de um código QR, chip eletrónico, etc.).

A opção ou opções escolhidas ficam ao critério do organizador, controlo a controlo.

Em qualquer dos casos, a hora de passagem deve ser mencionada, bem como o dia para os “brevets” com mais de 24 horas. **Se faltar uma prova de passagem ou o cartão de percurso se perder (a qualquer distância que seja) o “brevet” não será homologado.** Cada participante é pessoalmente responsável por fazer controlar o seu cartão de percurso. A homologação de um brevet por trajeto de GPS pode ser uma solução escolhida pelo organizador para a totalidade ou parte do percurso. No entanto, o organizador deve sempre permitir a possibilidade de utilizar um cartão de percurso.

Artigo 10º - O tempo estabelecido para completar cada “brevet” depende da distância: **13h30 (200km), 20h (300km), 27h (400km), 40h (600km) e 75h (1000km).** Os “randonneurs” devem completar a totalidade da distância no tempo estipulado. Os tempos dos controlos intermédios são indicativos para ajudar o participante a respeitar o tempo limite final. **A passagem em cada ponto de controlo deverá ser feita entre uma hora de “abertura” e uma hora de “fecho”** indicadas no cartão de percurso e calculadas da seguinte forma:

Abertura: 34 km/h (km 1 a 200); 32 km/h (km 201 a 400); 30 km/h (km 401 a 600); 28 km/h (km 601 a 1000); arredondamento ao minuto.

Fecho: 1 hora + 20 km/h (km 1 a 60); 15 km/h (km 61 a 600); 11,428 km/h (km 601 a 1000); arredondamento ao minuto.

Se um “randonneur” chegar a um posto de controlo depois de este ter sido encerrado, poderá validar a sua passagem por um dos meios enumerados no art.º 9º.

Artigo 11º - Qualquer fraude leva à exclusão do participante de todas as atividades organizadas pelo ACP.

Artigo 12º - Na chegada, cada “randonneur” deverá assinar o seu cartão de percurso e entregá-lo aos organizadores. Este ser-lhe-á devolvido após homologação. Não será emitida uma segunda via em caso de extravio deste documento. Uma medalha poderá ser adquirida pelo participante cujo “brevet” tenha sido homologado. Deverá fazer a encomenda e pagamento na entrega do cartão de percurso à chegada⁵. **Os “brevets” não são eventos competitivos - não há classificação dos “randonneurs”.**

Artigo 13º - As medalhas comprovativas da conclusão do “brevet” são de cor bronze (200km), prateada (300km), prata dourada (400km), dourada (600km) e prata (1000km). O modelo muda, em princípio, no ano seguinte ao PBP. O preço das medalhas é definido pelos organizadores dos “brevets”. **“Super Randonneur”: Distinção reconhecida a todo o “randonneur” que tenha cumprido, no mesmo ano civil, a série dos “brevets” 200, 300, 400 e 600km.** Uma medalha mencionando esta distinção será entregue ao “randonneur” que faça o pedido ao seu clube organizador dos “brevets” indicando os números dos seus “brevets” e pagando o custo da medalha.

⁵ Em Portugal as medalhas são compradas no momento da inscrição e enviadas por correio postal.



Artigo 14º - Um participante não pode efetuar um outro “evento quilométrico” sobre o total ou uma parte do percurso de um BRM.

Artigo 15º - Todas as iniciativas relacionadas com os Brevets des Randonneurs Mondiaux - BRM de uma zona geográfica, tais como jogos, classificações, lembranças, desafios, etc., tanto para os "randonneurs" individualmente considerados como para os clubes, são exclusivamente da competência do representante do ACP e da sua associação de referência.

Artigo 16º - Os Brevets des Randonneurs Mondiaux dos organizadores (associações ou outros), apenas podem constar no calendário ACP da sua zona geográfica de origem, quaisquer que sejam os locais de partida efetivos e as associações onde os seus membros estejam filiados. Os organizadores devem obrigatoriamente utilizar os cartões de percurso da sua zona geográfica de origem. Um organizador (em particular um clube fronteiriço) poderá aparecer uma segunda vez no calendário ACP como "organizador associado" noutra zona geográfica diferente da de origem, com o acordo do representante ACP dessa zona geográfica, tendo sempre a obrigação formal de aplicar a primeira parte do presente artigo.

Artigo 17º - Ao participar num Brevet des Randonneurs Mondiaux, os "randonneurs" **aceitam a publicação da sua identificação e tempo efetuado nos resultados publicados pelo organizador.** A sua identificação não pode, em caso algum, ser utilizada para fins comerciais ou transmitida a terceiros para esse efeito.

Artigo 18º - O ato de se inscrever e de participar num “brevet” implica por parte do interessado a **aceitação, sem reservas, do presente regulamento** ⁶. Qualquer queixa ou reclamação, seja qual for o motivo, deverá ser feita por escrito e enviada aos organizadores nas 48 horas seguintes ao “brevet”, os quais a analisarão e transmitirão, com o respetivo parecer, ao responsável ACP (França) ou ao representante ACP (fora de França) para análise e decisão.

Artigo 19º - Em caso de recurso por parte do interessado, o processo será enviado ao Conselho Diretor do ACP, acompanhado dos pareceres justificativos dos organizadores e do representante do ACP. O Conselho Diretor do ACP decidirá, sem qualquer possibilidade de apelo, os casos submetidos bem como sobre as situações em que este regulamento seja omissivo.

Janeiro de 2024

Tradução das regras originais (versão em francês) dos Brevets des Randonneurs Mondiaux para português por: José Ferreira - fevereiro 2024
Revisão: Bruno Antunes e Pedro Alves
V.2024.1.0

Regras originais em francês: <https://www.audax-club-parisien.com/wp-content/uploads/2024/01/Reglement-participant-2024.pdf>
Regras originais em inglês: <https://www.audax-club-parisien.com/wp-content/uploads/2024/01/Rules-for-rider-2024.pdf>

⁶ Em Portugal os interessados em participar em brevets terão também de assinar um acordo de participação.